



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -:- ESTADO DE SÃO PAULO -:- BRASIL

DECRETO Nº 904, DE 24 DE MARÇO DE 1 971.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1071,
de 10 de março de 1 969.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

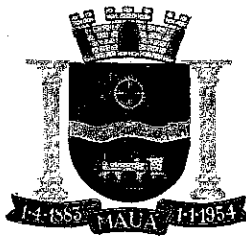
Artigo 1º - Para concorrer às bolsas de estudos instituídas pela Lei nº 1.071, de 10 de março de 1 969, os interessados deverão encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, em modelo próprio, instruído dos seguintes documentos:

- a) Prova de residência no Município, fornecida por autoridade policial competente;
- b) Fotocópia autenticada de documento de Identidade, podendo ser Cédula de Identidade, Título de Eleitor ou Certificado Militar para maiores, ou Certidão de Nascimento para menores;
- c) Cartão de Identificação de Contribuintes (C.I.C.) se houver;
- d) Prova de Matrícula, através de Certidão fornecida pelo estabelecimento escolar, com, no mínimo, as seguintes especificações:-
 1. Endereço do estabelecimento escolar;
 2. Curso e série em que o interessado esteja matriculado;
 3. Horário das aulas;
 4. Custo da anuidade e sua forma de pagamento.
- e) Prova de despesas, através de especificação da condução de que se utiliza para frequentar a escola, dando discriminação do preço das respectivas tarifas;
- f) Prova de necessidade, através de preenchimento de declaração dos rendimentos próprios e familiares.

Parágrafo único - O interessado responderá civil e criminalmente pela exatidão das informações prestadas na declaração de rendimentos.

Artigo 2º - Os contemplados com bolsas de estudos deverão

[Assinatura] - segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 904, DE 24 DE MARÇO DE 1971. - Fls. 2 -

deverão fornecer atestados de frequência escolar periodicamente, a critério da Prefeitura.

Parágrafo único - Poderá a Prefeitura exigir a comprovação do comparecimento às provas, do comportamento do bolsista e outros que, a seu critério, julgar necessárias, sob pena de cancelamento da bolsa de estudo.

Artigo 3º - Anualmente será formada uma Comissão Especial, com a incumbência de receber as inscrições dos interessados, fazendo levantamento para análise da situação econômico-financeira pessoal e familiar dos candidatos e estabelecer a classificação dos mesmos, por ordem decrescente de necessidade.

§ 1º - Para os trabalhos de classificação a Comissão poderá efetuar diligências nas residências dos interessados, outros locais, ou exigir deles apresentação de documentos, tais como Carteira Profissional própria e de membros da família que exerçam função remunerada; cópia da declaração prestada ao imposto de renda; declarações assinadas pelo interessado ou por seus responsáveis ou quaisquer outros, a exclusivo critério da Comissão.

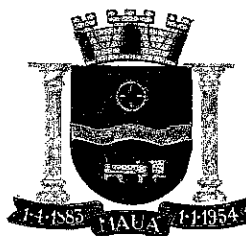
§ 2º - Constatada, a qualquer tempo, a inexatidão das declarações ou dos informes prestados, a Prefeitura reserva-se o direito de apurar civil e criminalmente as responsabilidades dos declarantes, cancelando a concessão da bolsa de estudo, caso concedida.

Artigo 4º - As bolsas destinadas ao custeio de transporte serão indiferentemente concedidas a estudantes de qualquer série ou nível.

Artigo 5º - As bolsas destinadas a auxiliar o pagamento das anuidades escolares e/ou para gastos de viagem, serão concedidas a estudantes que cursem, em outras localidades cursos inexistentes no Município de Mauá e que estejam oficializados, sujeitos a inspeção federal ou estadual.

Artigo 6º - Dependendo dos recursos consignados em cada orçamento, a Comissão Especial estabelecerá, previamente, o número e o valor das bolsas a serem distribuídas, para cada modalidade dos cursos e respectivos níveis.

Parágrafo único - A fixação definitiva do número e o valor das bolsas dependerá sempre de homologação do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 904, DE 24 DE MARÇO de 1971. - Fls. 3 -

Artigo 7º - O Valor das bolsas será fixado em números absolutos e iguais para cada modalidade dos cursos nos seus respectivos níveis, independentemente das variações de preço dos meios de condução utilizados pelos bolsistas ou das diferenças de anuidades das escolas frequentadas.

Artigo 8º - Anualmente, no mês de janeiro, o Prefeito Municipal nomeará a Comissão Especial, que será composta de 5 (cinco) membros, de livre nomeação do Prefeito, funcionários ou não.

Artigo 9º - Os trabalhos prestados à Comissão Especial serão gratuitos, considerados serviços relevantes prestados ao Município.

Artigo 10 - Após constituída a Comissão e estabelecido o número e o valor das bolsas em cada modalidade e nível, a Comissão anunciará, por edital, a data da abertura e encerramento do prazo para recebimento das inscrições, o que, obrigatoriamente, deverá ocorrer entre os meses de fevereiro e março.

Artigo 11 - Feita a classificação final, serão contemplados tantos candidatos quantos permitirem os recursos disponíveis, obedecida a ordem decrescente da necessidade.

Artigo 12 - Na eventualidade de serem contemplados todos os candidatos a uma modalidade de bolsa e restarem ainda recursos disponíveis, as bolsas não outorgadas poderão ser convertidas para outra modalidade na qual haja candidatos não contemplados.

Artigo 13 - Será facultado aos candidatos pleitear bolsa para modalidade de auxílio em gastos de transporte e custeio de anuidades, não sendo, todavia, assegurado o direito de serem concomitante-mente.

Artigo 14 - Em nenhuma hipótese o valor da bolsa poderá ultrapassar o preço efetivo da anuidade escolar.

Artigo 15 - O valor das bolsas poderá ser pago de uma só vez ou em parcelas, em épocas convenientes para a Prefeitura, segundo suas disponibilidades financeiras, porém, dentro do exercício em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ -- ESTADO DE SÃO PAULO -- BRASIL

DECRETO Nº 904, DE 24 DE MARÇO DE 1 971. - Fls. 4 -

Artigo 16 - O valor das bolsas será pago diretamente ao contemplado, quando maior ou a seus responsáveis, quando menor.

Artigo 17 - Perderão o direito às bolsas os beneficiados que:

- a) vierem a adquirir capacidade financeira / para manutenção de seus estudos;
- b) forem reprovados ou expulsos do estabelecimento de ensino, salvo se a reprovação tiver justa causa, a critério exclusivo da Comissão;
- c) tenham prestado declarações falsas ou exibido documentos falsos ou irregulares.

Artigo 18 - O pedido de bolsa deverá ser anualmente renovado, porém, o bolsista reprovado não terá sua inscrição admitida no ano seguinte, sendo que aquele que incorrer na falta prevista na letra "c" do Artigo 17º ficará definitivamente impedido de pleitear novo benefício.

Artigo 19 - Salvo a possibilidade expressa no Artigo 13, fica vedada a inscrição de um mesmo candidato para mais de uma bolsa.

Artigo 20 - O Encaminhamento dos requerimentos de inscrição e juntada de documentos a êle relativos, ficam isentos de quaisquer taxas ou emolumentos.

Artigo 21 - O prazo previsto no Artigo 10, relativamente às Bolsas referentes aos anos de 1969, 1970 e 1971 será até 30 de maio de 1971.

Artigo 22 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 24 de março de 1 971.

[Assinatura]
AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume.-

[Assinatura]
ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário